

ACÓRDÃO Nº 893/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 040.856/2021-6.
- 1.1. Apenso: TC 044.838/2021-2
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Instituições: Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração)
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados por intermédio do Ofício n.º 296/2021-CFFC, de 29/9/2021, comunicando a aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) n.º 24, de 2019, no sentido de requerer a fiscalização financeira e operacional sobre os Conselhos, Federal e Regionais, de Farmácia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, IV, da CF88, no art. 38, I, da Lei n.º 8.443, de 1992, e no art. 232, III, do RITCU;

9.2. apresentar em prol da solicitante as seguintes informações:

9.2.1. o TCU realiza a fiscalização contínua das folhas de pagamento da administração pública com o objetivo de acompanhar regularmente os gastos com pessoal e coibir tempestivamente as fraudes e irregularidades, além de buscar a promoção do aperfeiçoamento dos controles internos da administração federal, abrangendo, desde o 4º ciclo de acompanhamento, os conselhos de fiscalização profissional, em conformidade com os Acórdãos 1.032/2019 (4º ciclo), 2.331/2020 (5º ciclo) e 1.055/2021 (6º ciclo), do Plenário;

9.2.2. o TCU realizou a fiscalização de orientação centralizada (FOC) para avaliar os controles, as receitas, a regularidade das despesas, além das transferências de recursos, nos conselhos de fiscalização profissional, em conformidade com o Acórdão 1.925/2019-TCU-Plenário;

9.2.3. o monitoramento das determinações inerentes ao sistema Farmácia ocorrerá no bojo do TC 019.829/2020-5, estando ele já autuado, mas aguardando o deslinde da fase recursal, para ser emitida a opinião conclusiva sobre as medidas adotadas pelas entidades, em cumprimento ao Acórdão 1.925/2019-TCU-Plenário, a fim de regularizar a realização dos dispêndios no pagamento de diárias aos conselheiros;

9.3. promover a juntada de cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao TC 014.927/2021-7 (7º ciclo de acompanhamento) e ao TC 019.829/2020-5 (monitoramento do Acórdão 1.925/2019-TCU-Plenário para o sistema Farmácia), nos termos do art. 13 da Resolução TCU n.º 215, de 2008, informando expressa e urgentemente aos Ministros-Relatores que os aludidos processos interessam ao deslinde do presente feito, sem prejuízo de requisitar que, por ocasião da apreciação do mérito, seja promovida a juntada de cópia do inteiro teor das deliberações proferidas, com as eventuais peças processuais necessárias, ao presente processo;

9.4. aprovar, nos termos do art. 14, II, da Resolução TCU n.º 215, de 2008, a estratégia de auditoria delineada no relatório da unidade técnica, autorizando que ela efetue a subsequente

fiscalização a partir da previsão de realização da respectiva auditoria (planejamento, execução e relatório) no período de 2/5 a 30/9/2022;

9.5. estender, nos termos do art. 14, III, da Resolução TCU n.º 215, de 2008, os atributos definidos no art. 5º dessa resolução ao TC 014.927/2021-7 e ao TC 019.829/2020-5 diante da conexão com o presente processo;

9.6. assinalar, nos termos do art. 17, II, da Resolução TCU n.º 215, de 2008, o parcial cumprimento da presente solicitação, registrando que o integral cumprimento ocorrerá pela conclusão da fiscalização descrita no item 9.4 deste Acórdão e pelo subsequente envio das correspondentes informações à ora solicitante; e

9.7. promover, por intermédio da Presidência do TCU, o envio de cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à ora solicitante, além das integrais cópias dos Acórdãos 1.032/2019, 1.925/2019, 2.331/2020 e 1.055/2021, do Plenário, comunicando o parcial atendimento da presente solicitação neste momento.

10. Ata nº 14/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0893-14/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral